



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 06090/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Malta
DATA DE ENTRADA: 23/01/2025
ASSUNTO: Licitação - 00003/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
Contratação de serviços técnicos especializados para a
prestação de consultoria para o município de MaltaPB
INTERESSADOS: Igor Xavier de Lucena

PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA Nº DV00003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.007/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB.

Razão Social: E I SERVICOS DE FOTOCOPIAS E DIGITALIZACAO LTDA

CNPJ: 15.359.686/0001-89

Logradouro: R DOUTOR PEDRO FIRMINO, 51, SALA 07, CENTRO, PATOS-PB

Telefone: (83) 9 9952-7674

E-mail: irismarps87@gmail.com

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB, abrangendo: orientação no planejamento das despesas e definição das demandas de bens e serviços; consultoria presencial e/ou remota (via e–mail); orientação para o cumprimento das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE–PB); e treinamento continuado da equipe responsável pelas compras e licitações municipais.	MESES	12	4.000,00	48.000,00

Malta - PB, 09 de janeiro de 2025.

E I SERVICOS DE FOTOCOPIAS E DIGITALIZACAO LTDA

CNPJ: 15.359.686/0001-89

PROPONENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00003/2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Assunto:** Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB.
- Interessados:** Prefeitura Municipal de Malta e: E I SERVICOS DE FOTOCOPIAS E DIGITALIZACAO LTDA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Malta - PB, 10 de Janeiro de 2025.

ANA ALINE MOURA DANTAS
Assessor Jurídico
OAB–PB 11620



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DA PREFEITA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Administração.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.



ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso,

Justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1. Fundamentação Legal:

A contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa para contratações cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para serviços e compras, desde que observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2. Caracterização da Necessidade:

A necessidade da contratação é justificada pelo objetivo de aprimorar os processos licitatórios e de compras do município de Malta–PB, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE–PB) e o fortalecimento da gestão pública.

A consultoria técnica a ser contratada desempenhará papel essencial no planejamento das despesas, definição de demandas de bens e serviços, treinamento continuado da equipe responsável e atendimento a exigências normativas.

3. Adequação da Contratação Direta:

A contratação por dispensa de licitação está devidamente justificada pelos seguintes fatores: Valor compatível com os limites legais: O custo estimado da contratação enquadra-se nos limites previstos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a dispensa de licitação.

Celeridade e eficiência:

A realização de um processo licitatório, além de demandar tempo, poderia comprometer o atendimento às demandas urgentes do município, especialmente considerando a necessidade de adequação imediata às instruções normativas do TCE-PB.

Especialização técnica:

O serviço requer conhecimento técnico especializado e suporte contínuo, o que reforça a necessidade de uma contratação direta com fornecedores capacitados para atender às especificidades da Administração Pública.

4. Impactos Positivos para a Administração Pública:

A contratação direta da consultoria técnica especializada resultará em: Maior eficiência na definição e gestão de demandas de bens e serviços; Redução de riscos relacionados ao descumprimento das normas do TCE-PB;

Melhoria contínua na capacitação da equipe responsável pelos processos de compras e licitações, gerando maior qualidade e economia nos procedimentos administrativos.

5. Conclusão

Com base nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, bem como no fundamento legal do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a dispensa de licitação é a modalidade mais adequada para a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria em licitações.

A medida atende às necessidades específicas do município de Malta–PB, garantindo a celeridade e a eficiência administrativa.

Para a contratação:

A empresa deve prestar os seguintes serviços Consultoria na elaboração de editais das licitações bem como editais de maior desconto, técnica de preço de acordo com a legislação vigente.

Colaboração técnica e didática na elaboração de termos de referência de maior complexidade técnica prestando orientação no planejamento das despesas e na definição das demandas de bens e serviço;

Consultoria presencial e ou via e–mail, prestando orientação para atendimento as instruções normativas do TCE– TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA e demais órgãos de controle, bem como justificativa e acompanhamentos das contas do município nas PCA'S na área de licitações.

Treinamento continuado da equipe de compras e licitações com transferência e conhecimento nos atos da sua competência, pautando pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de co..	...	serviço	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.


 Diafranio Pereira Fontes
 Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1. Fundamentação Legal:

A contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa para contratações cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para serviços e compras, desde que observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2. Caracterização da Necessidade:

A necessidade da contratação é justificada pelo objetivo de aprimorar os processos licitatórios e de compras do município de Malta–PB, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE–PB) e o fortalecimento da gestão pública.

A consultoria técnica a ser contratada desempenhará papel essencial no planejamento das despesas, definição de demandas de bens e serviços, treinamento continuado da equipe responsável e atendimento a exigências normativas.

3. Adequação da Contratação Direta:

A contratação por dispensa de licitação está devidamente justificada pelos seguintes fatores: Valor compatível com os limites legais: O custo estimado da contratação enquadra-se nos limites previstos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a dispensa de licitação.

Celeridade e eficiência:

A realização de um processo licitatório, além de demandar tempo, poderia comprometer o atendimento às demandas urgentes do município, especialmente considerando a necessidade de adequação imediata às instruções normativas do TCE–PB.

Especialização técnica:

O serviço requer conhecimento técnico especializado e suporte contínuo, o que reforça a necessidade de uma contratação direta com fornecedores capacitados para atender às especificidades da Administração Pública.

4. Impactos Positivos para a Administração Pública:

A contratação direta da consultoria técnica especializada resultará em: Maior eficiência na definição e gestão de demandas de bens e serviços; Redução de riscos relacionados ao descumprimento das normas do TCE–PB;

Melhoria contínua na capacitação da equipe responsável pelos processos de compras e licitações, gerando maior qualidade e economia nos procedimentos administrativos.

5. Conclusão

Com base nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, bem como no fundamento legal do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a dispensa de licitação é a modalidade mais adequada para a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria em licitações.

A medida atende às necessidades específicas do município de Malta–PB, garantindo a celeridade e a eficiência administrativa.

Para a contratação:

A empresa deve prestar os seguintes serviços Consultoria na elaboração de editais das licitações bem como editais de maior desconto, técnica de preço de acordo com a legislação vigente.

Colaboração técnica e didática na elaboração de termos de referência de maior complexidade técnica prestando orientação no planejamento das despesas e na definição das demandas de bens e serviço;

Consultoria presencial e ou via e–mail, prestando orientação para atendimento as instruções normativas do TCE– TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA e demais órgãos de controle, bem como justificativa e acompanhamentos das contas do município nas PCA´S na área de licitações.

Treinamento continuado da equipe de compras e licitações com transferência e conhecimento nos atos da sua competência, pautando pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta-PB, abrangendo: orientação no planejamento das despesas e definição das demandas de bens e serviços; consultoria presencial e/ou remota (via e-mail); orientação para o cumprimento das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB); e treinamento continuado da equipe responsável pelas compras e licitações municipais.	serviço	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado contínuo, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de

reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial

economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 48.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DA PREFEITA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.


 ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
 Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1. Fundamentação Legal:

A contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa para contratações cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para serviços e compras, desde que observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2. Caracterização da Necessidade:

A necessidade da contratação é justificada pelo objetivo de aprimorar os processos licitatórios e de compras do município de Malta–PB, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE–PB) e o fortalecimento da gestão pública.

A consultoria técnica a ser contratada desempenhará papel essencial no planejamento das despesas, definição de demandas de bens e serviços, treinamento continuado da equipe responsável e atendimento a exigências normativas.

3. Adequação da Contratação Direta:

A contratação por dispensa de licitação está devidamente justificada pelos seguintes fatores: Valor compatível com os limites legais: O custo estimado da contratação enquadra-se nos limites previstos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a dispensa de licitação.

Celeridade e eficiência:

A realização de um processo licitatório, além de demandar tempo, poderia comprometer o atendimento às demandas urgentes do município, especialmente considerando a necessidade de adequação imediata às instruções normativas do TCE–PB.

Especialização técnica:

O serviço requer conhecimento técnico especializado e suporte contínuo, o que reforça a necessidade de uma contratação direta com fornecedores capacitados para atender às especificidades da Administração Pública.

4. Impactos Positivos para a Administração Pública:

A contratação direta da consultoria técnica especializada resultará em: Maior eficiência na definição e gestão de demandas de bens e serviços; Redução de riscos relacionados ao descumprimento das normas do TCE–PB;

Melhoria contínua na capacitação da equipe responsável pelos processos de compras e licitações, gerando maior qualidade e economia nos procedimentos administrativos.

5. Conclusão

Com base nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, bem como no fundamento legal do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a dispensa de licitação é a modalidade mais adequada para a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria em licitações.

A medida atende às necessidades específicas do município de Malta–PB, garantindo a celeridade e a eficiência administrativa.

Para a contratação:

A empresa deve prestar os seguintes serviços Consultoria na elaboração de editais das licitações bem como editais de maior desconto, técnica de preço de acordo com a legislação vigente.

Colaboração técnica e didática na elaboração de termos de referência de maior complexidade técnica prestando orientação no planejamento das despesas e na definição das demandas de bens e serviço;

Consultoria presencial e ou via e–mail, prestando orientação para atendimento as instruções normativas do TCE– TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA e demais órgãos de controle, bem como justificativa e acompanhamentos das contas do município nas PCA’S na área de licitações.

Treinamento continuado da equipe de compras e licitações com transferência e conhecimento nos atos da sua competência, pautando pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1. Fundamentação Legal:

A contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa para contratações cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para serviços e compras, desde que observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2. Caracterização da Necessidade:

A necessidade da contratação é justificada pelo objetivo de aprimorar os processos licitatórios e de compras do município de Malta–PB, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE–PB) e o fortalecimento da gestão pública.

A consultoria técnica a ser contratada desempenhará papel essencial no planejamento das despesas, definição de demandas de bens e serviços, treinamento continuado da equipe responsável e atendimento a exigências normativas.

3. Adequação da Contratação Direta:

A contratação por dispensa de licitação está devidamente justificada pelos seguintes fatores: Valor compatível com os limites legais: O custo estimado da contratação enquadra-se nos limites previstos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a dispensa de licitação.

Celeridade e eficiência:

A realização de um processo licitatório, além de demandar tempo, poderia comprometer o atendimento às demandas urgentes do município, especialmente considerando a necessidade de adequação imediata às instruções normativas do TCE–PB.

Especialização técnica:

O serviço requer conhecimento técnico especializado e suporte contínuo, o que reforça a necessidade de uma contratação direta com fornecedores capacitados para atender às especificidades da Administração Pública.

4. Impactos Positivos para a Administração Pública:

A contratação direta da consultoria técnica especializada resultará em: Maior eficiência na definição e gestão de demandas de bens e serviços; Redução de riscos relacionados ao descumprimento das normas do TCE–PB;

Melhoria contínua na capacitação da equipe responsável pelos processos de compras e licitações, gerando maior qualidade e economia nos procedimentos administrativos.

5. Conclusão

Com base nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, bem como no fundamento legal do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a dispensa de licitação é a modalidade mais adequada para a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria em licitações.

A medida atende às necessidades específicas do município de Malta–PB, garantindo a celeridade e a eficiência administrativa.

Para a contratação:

A empresa deve prestar os seguintes serviços Consultoria na elaboração de editais das licitações bem como editais de maior desconto, técnica de preço de acordo com a legislação vigente.

Colaboração técnica e didática na elaboração de termos de referência de maior complexidade técnica prestando orientação no planejamento das despesas e na definição das demandas de bens e serviço;

Consultoria presencial e ou via e–mail, prestando orientação para atendimento as instruções normativas do TCE– TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA e demais órgãos de controle, bem como justificativa e acompanhamentos das contas do município nas PCA’S na área de licitações.

Treinamento continuado da equipe de compras e licitações com transferência e conhecimento nos atos da sua competência, pautando pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB, abrangendo: orientação no planejamento das despesas e definição das demandas de bens e serviços; consultoria presencial e/ou remota (via e–mail); orientação para o cumprimento das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE–PB); e treinamento continuado da equipe responsável pelas compras e licitações municipais.	serviço	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 48.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.



Diafranio Pereira Fontes
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB, abrangendo: orientação no planejamento das despesas e definição das demandas de bens e serviços; consultoria presencial e/ou remota (via e-mail); orientação para o cumprimento das	serviço	12	4.000,00	48.000,00

instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB); e treinamento continuado da equipe responsável pelas compras e licitações municipais.				
				Total 48.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 48.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

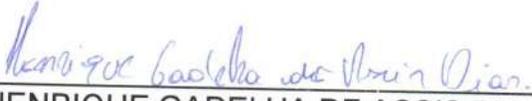
4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.


HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Malta

CNPJ: 09.151.861/0001-45

Telefone: (83) 3471-1232

Departamento: Secretária de Administração

Relatório de Cotação: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria para o acompanhamento e apoio às atividades de licitações do Município de Malta-PB 2025

Pesquisa realizada entre 03/01/2025 10:36:30 e 03/01/2025 11:53:13

Relatório gerado no dia 03/01/2025 11:55:33 (IP: 45.238.47.128)

Item 1: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria para o acompanhamento e apoio às atividades de licitações do Município de Malta-PB 2025

Descrição: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria para o acompanhamento e apoio às atividades de licitações do Município de Malta-PB, abrangendo: orientação no planejamento de despesas e definição das demandas de bens e serviços; consultoria técnica presencial e/ou remota (via e-mail e outros meios de comunicação); suporte para atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB); e realização de treinamento continuado para capacitação e aprimoramento da equipe de compras e licitações.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
5 / 5	1	R\$ 4.228,00 (un)	R\$ 4.228,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CARIRE / 3379 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	07598600000142-1-000164/2024	18/12/2024	R\$ 4.500,00
2	MUNICIPIO DE CARIRE / 3379 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	07598600000142-1-000164/2024	18/12/2024	R\$ 4.000,00
3	MUNICIPIO DE CARIRE / 3379 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	07598600000142-1-000164/2024	18/12/2024	R\$ 4.000,00
4	MUNICIPIO DE CARIRE / 3379 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	07598600000142-1-000164/2024	18/12/2024	R\$ 4.000,00
5	MUNICIPIO DE QUIXERE - CAMARA MUNICIPAL / 202401 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ	12461679000103-1-000016/2024	11/12/2024	R\$ 4.640,00
Valor Unitário				R\$ 4.228,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.228,00

Valor Global:	R\$ 4.228,00
----------------------	---------------------

Detalhamento dos Itens

Item 1: Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria para o acompanhamento e apoio às atividades de licitações do Município de Malta-PB 2025

Preço Estimado: R\$ 4.228,00 (tm)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.228,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Serviço	Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria para o acompanhamento e apoio às atividades de licitações do Município de Malta-PB, abrangendo: orientação no planejamento de despesas e definição das demandas de bens e serviços; consultoria técnica presencial e/ou remota (via e-mail e outros meios de comunicação); suporte para atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB); e realização de treinamento continuado para capacitação e aprimoramento da equipe de compras e licitações.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4.500,00

Órgão: MUNICIPIO DE CARIRE / 3379 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	Data: 18/12/2024 17:28
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE	Modalidade: Inexigibilidade
	SRP: NÃO
	Identificação: 07598600000142-1-000164/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 03/12/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (LEI 14.133), JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (LEI 14.133), JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ.	Quantidade: 12
	Unidade: MÊS
	UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
54.169.422/0001-14 *VENCEDOR*	DAVI FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 4.500,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4.000,00

Órgão: MUNICIPIO DE CARIRE / 3379 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	Data: 18/12/2024 17:28
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE	Modalidade: Inexigibilidade
	SRP: NÃO
	Identificação: 07598600000142-1-000164/2024
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 03/12/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (LEI 14.133), JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (LEI 14.133), JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ.	Quantidade: 12
	Unidade: MÊS
	UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
54.169.422/0001-14	DAVI FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 4.000,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4.000,00

Órgão: MUNICIPIO DE CARIRE / 3379 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	Data: 18/12/2024 17:28
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE	Modalidade: Inexigibilidade
	SRP: NÃO
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (LEI 14.133), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (LEI 14.133), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ.	Identificação: 07598600000142-1-000164/2024
	Lote/Item: 1/3
	Ata: N/A
	Homologação: 03/12/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: MÊS
	UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
54.169.422/0001-14	DAVI FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 4.000,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4.000,00

Órgão: MUNICIPIO DE CARIRE / 3379 - Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	Data: 18/12/2024 17:28
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE	Modalidade: Inexigibilidade
	SRP: NÃO
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (LEI 14.133), JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (LEI 14.133), JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ.	Identificação: 07598600000142-1-000164/2024
	Lote/Item: 1/5
	Ata: N/A
	Homologação: 03/12/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: MÊS
	UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
54.169.422/0001-14	DAVI FEIJAO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 4.000,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Mediana das Propostas Finais R\$ 4.640,00

Órgão: MUNICIPIO DE QUIXERE - CAMARA MUNICIPAL / 202401 - CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ	Data: 11/12/2024 11:58
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria administrativa na área de planejamento e elaboração dos documentos de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, gerenciamento da matriz de riscos e termo de referência, no que tange à Nova Lei de Licitações e Contratos Lei Federal 14.133/2021.	Modalidade: Dispensa
	SRP: NÃO
Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria administrativa na área de planejamento e elaboração dos documentos de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, gerenciamento da matriz de riscos e termo de r - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em assessoria administrativa na área de planejamento e elaboração dos documentos de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, gerenciamento da matriz de riscos e termo de referência, no que tange à Nova Lei de Licitações e Contratos Lei Federal 14.133/2021.	Identificação: 12461679000103-1-000016/2024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: N/A
	Homologação: 03/01/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 12
	Unidade: MES
	UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
27.761.715/0001-13	I V MAGALHAES	R\$ 4.640,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
CE	Canindé	R PARALELA NORTE, 172
	Telefone:	Email:
	(85) 9632-6426	ivmagalhaesinfo@gmail.com

**Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 03/01/2025 11:49:27

--



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA:02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; FONTE FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE, ELEMENTO DE DESPESA 158 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fundamentação legal: artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.



NAEDY BASTOS DE LUCENA
Secretário de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3 O presente termo de referência e demais anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: site do <http://malta.pb.gov.br>.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	Até as 13:00 DO DIA. 09/01/2025
EMAIL (ENVIO DAS PROPOSTAS)	licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

1.4 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

1.4.1 O presente termo de referência para recebimento de propostas ficará aberto pelo período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Malta, no Diário Oficial dos Municípios

1.4.2 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, concomitantemente, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente passara para a etapa de envio dessa documentação conforme solicitado.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1. Fundamentação Legal:

A contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa para contratações cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para serviços e compras, desde que observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2. Caracterização da Necessidade:

A necessidade da contratação é justificada pelo objetivo de aprimorar os processos licitatórios e de compras do município de Malta–PB, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE–PB) e o fortalecimento da gestão pública.

A consultoria técnica a ser contratada desempenhará papel essencial no planejamento das despesas, definição de demandas de bens e serviços, treinamento continuado da equipe responsável e atendimento a exigências normativas.

3. Adequação da Contratação Direta:

A contratação por dispensa de licitação está devidamente justificada pelos seguintes fatores: Valor compatível com os limites legais: O custo estimado da contratação enquadra-se nos limites previstos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a dispensa de licitação.

Celeridade e eficiência:

A realização de um processo licitatório, além de demandar tempo, poderia comprometer o atendimento às demandas urgentes do município, especialmente considerando a necessidade de adequação imediata às instruções normativas do TCE–PB.

Especialização técnica:

O serviço requer conhecimento técnico especializado e suporte contínuo, o que reforça a necessidade de uma contratação direta com fornecedores capacitados para atender às especificidades da Administração Pública.

4. Impactos Positivos para a Administração Pública:

A contratação direta da consultoria técnica especializada resultará em: Maior eficiência na definição e gestão de demandas de bens e serviços; Redução de riscos relacionados ao descumprimento das normas do TCE–PB;

Melhoria contínua na capacitação da equipe responsável pelos processos de compras e licitações, gerando maior qualidade e economia nos procedimentos administrativos.

5. Conclusão

Com base nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, bem como no fundamento legal do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a dispensa de licitação é a modalidade mais adequada para a contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria em licitações.

A medida atende às necessidades específicas do município de Malta–PB, garantindo a celeridade e a eficiência administrativa.

Para a contratação:

A empresa deve prestar os seguintes serviços Consultoria na elaboração de editais das licitações bem como editais de maior desconto, técnica de preço de acordo com a legislação vigente.

Colaboração técnica e didática na elaboração de termos de referência de maior complexidade técnica prestando orientação no planejamento das despesas e na definição das demandas de bens e serviço;

Consultoria presencial e ou via e-mail, prestando orientação para atendimento as instruções normativas do TCE- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA e demais órgãos de controle, bem como justificativa e acompanhamentos das contas do município nas PCA'S na área de licitações.

Treinamento continuado da equipe de compras e licitações com transferência e conhecimento nos atos da sua competência, pautando pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

A participação na presente dispensa se dará mediante envio de proposta de preço através do e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br;

Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital e no Termo de Referência devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O procedimento será divulgado no site oficial do município, <https://malta.pb.gov.br>

DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item através do e-mail. licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br.

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez enviada a proposta no e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Relativa Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal E Trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS:
Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,

d.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão

IV-. Relativos a Capacidade Técnica -TÉCNICO-OPERACIONAL

Apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por contratantes anteriores, públicos ou privados, que demonstrem a execução de serviços similares aos contratados.

V- RELATIVOS À CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a). Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b.1.) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Deverá encaminhar as declarações para habilitação de forma complementar anexo a esse termo.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o agente de contratação considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ATENÇÃO:

Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Câmara Municipal de Patos, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Requisitos da Contratada:

Experiência comprovada na prestação dos serviços aqui licitados.

Equipe técnica qualificada e certificada para realizar os serviços.

Condições Contratuais:

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação do desempenho da contratada.

O pagamento pelos serviços será realizado mediante medição e aprovação dos serviços executados.

A contratada deverá fornecer garantia dos serviços prestados e das peças substituídas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta-PB, abrangendo: orientação no planejamento das despesas e definição das demandas de bens e serviços; consultoria presencial e/ou remota (via e-mail); orientação para o cumprimento das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB); e treinamento continuado da equipe responsável pelas compras e licitações municipais.	serviço	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

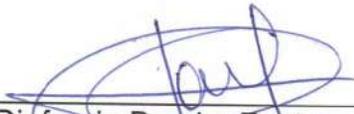
13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DA PREFEITA**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/01/2025 às 11:45:36 foi protocolizado o documento sob o N° 06090/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Igor Xavier de Lucena.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Número da Licitação: 00003/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 10/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Malta

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501), Recursos não vinculados da compensação de impostos (502).

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria para o município de MaltaPB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

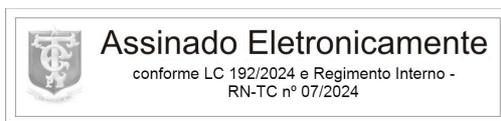
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARIA IRISMAR PEREIRA SOARES

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 15.359.686/0001-89

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a0cf052ecb8d5706038b67c3c1b4c131
Autorização da autoridade competente	Sim	46d49d7ac5bc2dc37a9f34e999561afb
Estimativa da despesa	Sim	981d102271d1155bf3b821f6ee3fc9e6
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2834ddfb42f42bf732f4a11e94d560fc
Formalização de demanda	Sim	9228e98230f82f79346d8cdcb03fb659
Justificativa de preço	Sim	4e1f938d170b53e1ea3397beeb387a1a
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	60165bee7bd6a21ee13862ea668c72d8
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	d5755cb8dd691df90223411d246b3bb5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MARIA IRISMAR PEREIRA SOARES	Sim	ef585c5861ef585e87f0ed734a34651e

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

DISPENSA Nº DV00003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.007/2025

CONTRATO Nº: 00007/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E E I SERVICOS DE FOTOCOPIAS E DIGITALIZACAO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Malta - Rua Manoel Marques Fernandes, 67 - Centro - Malta - PB, CNPJ nº 09.151.861/0001-45, neste ato representada pela Prefeita Ana Maria Peixoto de Araújo, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua Adão Bento de Lucena, 03 - Br 230 - Jardim Nazareth - Malta - PB, CPF nº 052.652.024-80, Carteira de Identidade nº 1852346 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado E I SERVICOS DE FOTOCOPIAS E DIGITALIZACAO LTDA - R DOUTOR PEDRO FIRMINO, 51 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 15.359.686/0001-89, neste ato representado por Maria Irismar Pereira Soares, Brasileira, Solteiro, Empresária, residente e domiciliado na Rua Severino Dutra, 225, Casa - Liberdade - Patos - PB, CPF nº 951.916.584-34, Carteira de Identidade nº 2393149 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00003/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00003/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta-PB, abrangendo: orientação no planejamento das despesas e definição das demandas de bens e serviços; consultoria presencial e/ou remota (via e-mail); orientação para o cumprimento das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB); e treinamento continuado da equipe responsável pelas compras e licitações municipais.	serviço	12	4.000,00	48.000,00
				Total:	48.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA:02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; FONTE FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE, ELEMENTO DE DESPESA 158 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fundamentação legal: artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição.
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de

contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Malta - PB, 10 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional
052.652.024-80
PELO CONTRATANTE

**E I SERVICOS DE FOTOCOPIAS E
DIGITALIZACAO LTDA**
MARIA IRISMAR PEREIRA SOARES
951.916.584-34
PELO CONTRATADO

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:2FD460AF**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços especializados de assessoramento técnico para a elaboração e formalização de projetos técnicos nos sistemas governamentais Plataforma +Brasil, SISMOB (Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde), FNS (Fundo Nacional de Saúde) e SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), incluindo o acompanhamento de contratos, convênios e prestações de contas junto à Caixa Econômica Federal e demais órgãos vinculados à Administração Pública Federal, com vistas à correta gestão e execução dos recursos públicos destinados ao Município de Malta–PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2025.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade Orçamentaria 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Classificação Funcional 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração, Fonte: 001 Recursos Ordinários, recursos próprios FPM/ICMS, no elemento de despesa nº 3.3.90.35.99.001–serviços de consultoria.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Malta e: CT Nº 00006/2025 - 10.01.25 - SME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA', CNPJ: 13.519.354/0001-99, Valor: R\$ 36.000,00.

Malta - PB, 10 de janeiro de 2025**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:E8889845**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO****ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA****ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00003/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação DV00003/2025.

Objetivo: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

E I SERVICOS DE FOTOCOPIAS E DIGITALIZACAO LTDA - R\$ 48.000,00.

Malta - PB, 10 de janeiro de 2025**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:BDAF3AE6**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2025.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA:02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; FONTE FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE, ELEMENTO DE DESPESA 158 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fundamentação legal: artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

VIGÊNCIA: até 31/12/2025.

PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Malta e: CT Nº 00007/2025 - 10.01.25 - E I SERVICOS DE FOTOCOPIAS E DIGITALIZACAO LTDA, CNPJ: 15.359.686/0001-89, Valor: R\$ 48.000,00.

Malta - PB, 10 de janeiro de 2025**ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO**

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:826A89A2**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de cestas básicas a serem distribuídas para as famílias carentes deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00054/2024. DOTAÇÃO: 08 244 0137 2035 DESENV. DAS ATIVIDADES COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos 001239 3390.08 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 001244 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00020/2025 - 06.01.25 - A M TAVARES LTDA - R\$ 130.776,00.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:B75B71C3**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria em licitações para o município de Malta–PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTARIA:02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; FONTE FR.: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos – LIVRE, ELEMENTO DE DESPESA 158 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fundamentação legal: artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Malta - PB, 06 de janeiro de 2025.



NAEDY BASTOS DE LUCENA
Secretário de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EI SERVICOS DE FOTOCOPIA DIGITALIZACAO LTDA
CNPJ: 15.359.686/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:52:07 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **88E7.C0D9.EB9F.C607**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **2B9A.6BFD.4145.7923**

Emitida no dia 07/01/2025 às 12:00:13

Nome Empresarial:

E I SERVICOS DE FOTOCOPIAS E DIGITALIZACAO LTDA

Endereço:

DOCTOR PEDRO FIRMINO

Número:

51

Complemento:

SALA 07

Bairro:

CENTRO

Município:

PATOS

CEP:

58700-070

Inscr. Estadual:

16.416.033-7

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

21.933.413/0001-07

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 06/01/2025

Contribuinte: E I SERVICOS DE FOTOCOPIAS E DIGITALIZACAO LTDA		Inscrição Mercantil: 3561162 Sequencial: 351394 Referência Loteamento: 000 0000 Cadastro Imobiliário: 000 0000 Inscrição Imobiliária: 0000
Localização: DOUTOR PEDRO FIRMINO R 07 CENTRO PATOS 58700070		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: E I SERVICOS DE FOTOCOPIAS E DIGITALIZACAO LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
21.933.413/0001-07	16.416.033-7	3561162
Atividade Principal: 82.19-9-01 -serviços de Fotocópias,digitalização e correlatos		
Atividades Secundárias 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
Início Atividade: 13/04/2012	Validade: 03/03/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

9A1F967E04FB9AB12DD51E5BDCF354F3F71D571C



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.359.686/0001-89
Razão Social: MARIA IRISMAR PEREIRA 95191658434
Endereço: R VINTE DE ABRIL 59A TERREO / JARDIM SORRILANDIA / SOUSA / PB / 58805-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010703471939877712

Informação obtida em 08/01/2025 09:14:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E I SERVICOS DE FOTOCOPIAS E DIGITALIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.359.686/0001-89

Certidão nº: 943598/2025

Expedição: 07/01/2025, às 11:50:25

Validade: 06/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E I SERVICOS DE FOTOCOPIAS E DIGITALIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.359.686/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/01/2025 às 11:49:51 foi protocolizado o documento sob o N° 06099/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Igor Xavier de Lucena.

Número do Contrato: 000000072025

Data da Publicação: 13/01/2025

Data da Assinatura: 10/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2029

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para a prestação de consultoria para o município de MaltaPB

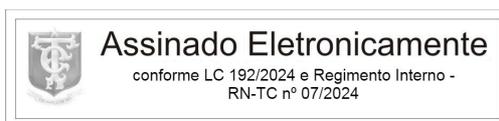
Contratado (Nome): MARIA IRISMAR PEREIRA SOARES

Contratado (CNPJ): 15.359.686/0001-89

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3cf558c97d822de5ae1ac4894db6408c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1fd9faaac1c15ca8442c6ba8264408fd
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	60165bee7bd6a21ee13862ea668c72d8
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f448029124729bdad251f7b5c68e3c58
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 06090/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

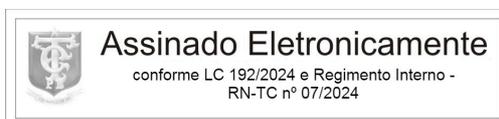
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/01/2025 às 11:49h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 06099/25 ao Documento 06090/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 06090/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	46 - 51	f448029124729bdad251f7b5c68e3c58
Comprovante de publicidade	52	3cf558c97d822de5ae1ac4894db6408c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	53	60165bee7bd6a21ee13862ea668c72d8
Comprovantes de regularidade da contratada	54 - 58	1fd9faaac1c15ca8442c6ba8264408fd
RECIBO PROTOCOLO	59	11f51e7903eec0c23c8a07e942094c7a

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB